



MENSAGEM Nº 041, DE 25 DE JUNHO DE 2020, DO PODER EXECUTIVO.

Ao

Exmo. Sr. Vereador

JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO

M.D. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú

NESTA

Senhor Presidente,

Renovando cumprimentos a V. Exa. e seus dignos Pares, encaminhamos o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 2.817, de 20 de maio de 2019, especialmente o parágrafo único do art. 1º.

A referida lei cuida do valor mínimo de ajuizamento de execução fiscal, abaixo do qual comprovadamente o Município de Maracanaú tem prejuízo, levando em conta o custo com o acompanhamento do processo judicial frente ao valor que seria arrecadado com o pagamento do tributo por força de uma execução forçada.

Ocorre que o parágrafo único do art. 1º da referida Lei menciona que o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será levado em consideração o valor do tributo constante em cada certidão de dívida ativa ajuizada, com todos seus acréscimos legais.

Do ponto de vista operacional, essa sistemática tem causado alguns problemas, quando, por exemplo, o contribuinte, que está com crédito tributário em aberto de vários anos referente a um mesmo imóvel e que decide pagar apenas o valor de um deles. Isso impede que se peça o arquivamento da execução fiscal em relação a esse período que foi pago, já que ele está atrelado a outros que continuam em aberto e que estão todos detalhados em uma única certidão de dívida ativa.

A alteração proposta nesta Lei tem como finalidade, portanto, viabilizar que se continue observando o valor mínimo para ajuizamento de execução fiscal e possibilitando que cada exercício que fique em aberto gere uma certidão de dívida ativa autônoma, facilitando, portanto, quando houve pagamento de parte dos créditos tributários em aberto de um mesmo contribuinte se possa pedir a extinção apenas dessa CDA sem comprometer o restante da execução fiscal que deve prosseguir com os demais débitos que seguem sem pagamento.

Assim, forte nessas premissas, é que se envia o presente projeto de lei para análise e dessa Casa Cidadã.

Com o antecipar do agradecimento às atenções que viermos a merecer, contamos com detido exame e apreciação do projeto para os fins a que se propõe.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,


EIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A LEI N. 2.817/2019, QUE TRATA DO VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O parágrafo único, do art. 1º, da Lei n. 2.817, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre o valor mínimo de alçada para ajuizamento de execuções fiscais de crédito tributário cujo sujeito ativo seja o Município de Maracanaú, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Para o cálculo do valor limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será levado em consideração a soma das certidões de dívida ativa de um mesmo contribuinte e que serão anexadas em um mesmo processo, em anexo a uma mesma petição inicial.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 25 DE JUNHO DE 2020.



FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú